



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 504/2020 - GP.

Porto Ferreira, 30 de setembro de 2020.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 363/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário de Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE FAZENDA

---

**OFICIO 192/2020 – SFA – Informação sobre Multas aos Comerciantes durante a pandemia Covid**

**ILMO. SR.**

**ROMULO LUIS DE LIMA RIPA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 363/2020 – MEMORANDO 353/2020 – AAL**

Em resposta ao requerimento 363/2020 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, solicitando informações sobre o número de empresas multadas durante a Pandemia pelo Covid, temos a informar o que segue:

Os considerando elencados no início do presente requerimento, deixarão de ser comentados, pois, não nos cabe discutir assuntos jurídicos e interpretativos. Todas as multas foram aplicadas dentro da estrita legalidade e pensando na saúde em primeiro lugar.

Anexamos ao presente o Ofício 96/2020 da Seção de Fiscalização de Posturas, que é o órgão encarregado de lançar as multas aplicadas pela Força Tarefa criada pelo decreto 1380/2020.

As questões 01, 02 e 03, foram respondidas no ofício da Seção de Posturas. Na questão 02, deixamos de informar a razão social dos comerciantes, por ferir a lei de sigilo de informações. Na questão 03, estão descritas as multas aplicadas, porem nem todas foram arrecadadas.

Na questão 04, quem determina a inconstitucionalidade na aplicação da multa é o Poder Judiciário e somente quando proferida a sentença o juiz determina a quem caberá o ônus pela sucumbência.

---

**Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 22 de setembro de 2020.

  
**JOSE CARLOS RUIZ**  
Secretário de Finanças

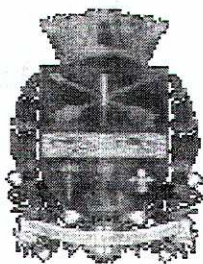
**Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Inscrição Estadual: Isenta

Praça Cornélio Procópio, nº 80 – Centro CEP 13.660-000

Telefones: (19) 3589-5237/3589-5247

**Secretaria de Fazenda - Divisão de Fiscalização**

**Seção de Fiscalização de Posturas**

OFÍCIO Nº 96/2020

Exmo Sr Prefeito Municipal de Porto Ferreira

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 363/2020

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 363/2020, de autoria do Vereador SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, informamos conforme o solicitado:

- 1- Dados na tabela anexa;
- 2- Dados na tabela anexa;
- 3- Dados na tabela anexa;
- 4- Prejudicado.

Atenciosamente,

Porto Ferreira, 18 de setembro de 2020.

Carla Perondi Carlini  
Presidente da Seção de  
Fiscalização de Posturas  
P.F. 13.660-000

Nº Auto	Artigo	Lei / Decreto	Qtd U.F.M	Valor
910-007496/2019	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
135-005535/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
155/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
155/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
156/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
156/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
158/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
158/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
157/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
157/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
165-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
166-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
167-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
169-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
05/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
05/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
173-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
174-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
162/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
162/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
151/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
159/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
159/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
154/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1347, DE 29 DE MAIO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
154/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
180-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
153/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
152/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
193-000000/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	450	R\$ 1.926,41
193-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	450	R\$ 1.926,41
170/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	400	R\$ 1.712,36
171/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	400	R\$ 1.712,36
06/2020	Art. 1	DECRETO Nº 1323, DE 06 DE MAIO DE 2020	100	R\$ 428,09
198-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	400	R\$ 1.712,36
201-000000/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	400	R\$ 1.712,36
204-000000/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
211-004969/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
163/2020	Art. 2	DECRETO Nº 1378, DE 24 DE JUNHO DE 2020	300	R\$ 1.284,27
09/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
235-006597/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
12-000000/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
232-006597/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
233-006597/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
234-006597/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
247-005535/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
249-005535/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14
259-005535/2020	Art. 50	LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018	150	R\$ 642,14